



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º
597/2012 - "ESTABELECE AS BASES DA
POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO
DO ESPAÇO MARÍTIMO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	00 1 Proc. N.º 08-06
Data:	09/01/02 6/2

Ponta Delgada, 31 de dezembro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE
LEI N.º 597/2012 – “ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA DE
ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 597/2012 – “Estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo”.

O mencionado Projeto de Proposta Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 11 de dezembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a ordenamento do território é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo, tendo como âmbito de aplicação o espaço que se estende desde a linha de base até ao limite exterior da plataforma continental.

São adotados os seguintes princípios específicos do ordenamento e gestão do espaço marítimo: abordagem sistémica, gestão adaptativa, gestão integrada, multidisciplinar e transversal, valorização das atividades económica e cooperação regional e transfronteiriça.

No plano geográfico, a iniciativa propõe um sistema de ordenamento organizado em três zonas: 1) entre a linha base e o limite exterior do mar territorial, 2) zona económica exclusiva e 3) plataforma continental para além das 200 milhas marítimas.

Quanto aos instrumentos de ordenamento, preveem-se os planos de situação de uma ou mais áreas ou volumes das zonas do espaço marítimo e os planos de afetação daquelas áreas ou volumes a diferentes usos e atividades.

Cabe às Regiões Autónomas elaborar os instrumentos de ordenamento respeitantes à zona entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial e à zona económica exclusiva os quais são, contudo, aprovados pelo Governo da República.

Quanto aos instrumentos de ordenamento relativos à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, são elaborados e aprovados pelo Governo da República com mera consulta às Regiões Autónomas.

A iniciativa define o princípio da utilização comum do domínio público do espaço marítimo, sendo admitida, mediante título próprio, a utilização privativa.

As utilizações privativas que façam um prolongado do espaço marítimo são sujeitas a concessão prévia, com a duração máxima de 50 anos e passível de renovação.

O uso temporário do espaço marítimo é, de acordo com a iniciativa, titulado por licença e são previstas atividades, como a investigação científica, sujeitas a mera autorização.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, e por iniciativa do Partido Socialista, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes propostas de alteração e aditamento:

"Artigo 7.º

[...]

Sem prejuízo das competências das respetivas Regiões Autónomas, compete ao membro do Governo responsável pela área do mar, desenvolver e coordenar as ações necessárias à execução da política de ordenamento do espaço marítimo, promovendo a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre.

Artigo 10.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) A intervenção dos vários departamentos ministeriais que tutelam os sectores de atividades desenvolvidas no espaço marítimo, **das autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** e dos organismos públicos a que esteja afeta a administração das áreas envolvidas;

b) [...];

c) [...];

d) A participação das autoridades nacionais, **das autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** e dos interessados nas políticas marítimas sectoriais nos procedimentos de ordenamento do espaço marítimo;

e) A participação das autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. [...]

Artigo 11.º

[...]

1 - Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo que respeitem à zona entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, e à zona económica exclusiva consoante a zona em causa seja contígua ao continente, ao arquipélago dos Açores ou ao arquipélago da Madeira, são elaborados e aprovados, respetivamente, pelo Governo da República e pelas respetivas Assembleias Legislativas, sem prejuízo do dever de consulta prévia.

2 - Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo que respeitem à plataforma continental situada para além das 200 milhas são elaborados pelo Governo com as Regiões Autónomas respetivas, tendo em conta o dever de gestão partilhada, sendo a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

sua aprovação da responsabilidade da Assembleia da República.

Artigo 14.º

[...]

1. [...]

- a) **Utilização economicamente mais equilibrada, racional e sustentável, sem prejuízo da proteção dos recursos naturais;**
- b) [...];
- c) [...].

2. [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo 26.º

[...]

1. **Compete ao membro do Governo responsável pelos assuntos do mar desenvolver e coordenar as ações necessárias à gestão do espaço marítimo, promovendo, sempre que necessário, a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre.**
2. **Quando em território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as responsabilidades decorrentes do número anterior são exercidas pelas respetivas autoridades regionais.**

Artigo 30.º

[...]

A articulação e compatibilização dos planos de ordenamento do espaço marítimo com outros instrumentos de ordenamento e de planeamento de natureza legal ou regulamentar com incidência no espaço marítimo nacional, é feita nos termos a definir em diploma legislativo, **sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.**

Artigo 30.º A

Região Autónoma dos Açores

1. **A Região tem o direito de exercer conjuntamente com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado.**
2. **A Região é a entidade competente para o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, das atividades de extração de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis.**
3. **Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que a iniciativa em apreciação não respeita o estatuído na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região da Autónoma dos Açores (EPARAA) quanto às competências dos seus órgãos de governo próprio e, em particular, quanto aos direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas, tal como consagrados no artigo 8.º do EPARAA. A iniciativa afigura-se, ainda, desadequada face aos princípios que orientam esta matéria nos mais relevantes instrumentos internacionais. O PS manifesta-se contra a iniciativa em apreciação e apresenta um conjunto de propostas de alteração e de aditamento que visam garantir o respeito pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo e, conseqüentemente, pelos direitos e competências da Região Autónoma dos Açores.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifesta-se contra a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* é contra a iniciativa, por entender que este não respeita nem salvaguarda os direitos da Região.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifesta-se contra a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projeto de Proposta de Lei n.º 597/2012 – “Estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo”. A Comissão deliberou, ainda, aprovar, por unanimidade, as propostas de alteração e aditamento constantes da alínea b) do Capítulo III do presente Relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 31 de dezembro de 2012

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho